



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

PORTARIA Nº 056/2023

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e o Regimento do CRA-GO.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e eficácia;

CONSIDERANDO a revogação da Portaria nº 034/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a gestão de documentos no âmbito do Conselho, assim como a organização e padronização do arquivo; e

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Executiva.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Admª Zenúzia Alves Pereira como responsável pelo arquivo, incumbida do recebimento das solicitações, bem como do acompanhamento da retirada e devolução dos processos ao referido arquivo.

Art. 2º - Em eventual ausência da Admª Zenúzia Alves Pereira, a responsabilidade será assumida pela Admª Maria Beatriz Zacarias Hannouche, e, posteriormente, pela Admª Lidiane de Paula Montenegro.

Art. 3º - O solicitante será responsável pela busca, retirada e devolução do processo solicitado ao arquivo, garantindo que seja mantida a mesma ordem em que se encontrava anteriormente.

Art. 4º - Para retirada de processo do arquivo, deverá ser por escrito através da assinatura no protocolo, o qual constará: número do processo, nome e assinatura do(a)



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

solicitante, data de saída e devolução ao arquivo, que será entregue pessoalmente ao responsável.

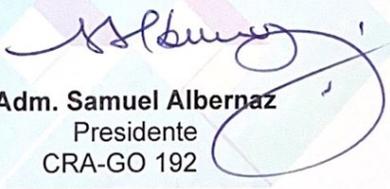
Art. 5º - A solicitação deverá ser atendida no prazo máximo de 2 (dois) dias, exceto nos casos de urgência, em que será observada prioridade no atendimento.

Art. 6º - O prazo para devolução do processo será de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, mediante o preenchimento de uma nova solicitação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia/GO, aos 20 dias do mês de junho de 2023.



Adm. Samuel Albernaz
Presidente
CRA-GO 192